**DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL**
Relatório Trimestral – 31/12/2024

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do EXES CRÉDITO DIRETO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/ME Nº 35.448.908/0001-47, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao 4º trimestre de 2024:

## 1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

## 2. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

As operações praticadas pelo Fundo no período estiveram em consonância com a política de investimento prevista em seu Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis.

- Composição da carteira na data base (31/12/2024):

| Carteira | Valor | % do PL |
|---|---|---|
| Caixa | R$ 1.000,00 | 0,00% |
| Contas a Pagar/Receber | R$ 532.210,90 | 0,52% |
| Direito Creditório a vencer | R$ 73.130.200,82 | 71,90% |
| Valores Mobiliários | R$ 28.045.389,89 | 27,57% |

## 3. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será feita trimestralmente, de forma individualizada e integral, por meio da verificação do relatório trimestral, observado o Critério de Elegibilidade previsto no Regulamento.
Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar às expensas do Fundo, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da regulamentação aplicável.
Foi utilizada a data base de 29/11/2024.

### 3.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

i) Direitos Creditórios a Vencer:

| Documentos representativos do lastro: | Analisados | Inconsistências | % Carteira | % PL |
|---|---|---|---|---|
| CCB | 1 | - | - | - |
| Contratos | 14 | - | - | - |
| CPR F | 1 | - | - | - |
| CRI | 2 | - | - | - |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Debênture | 1 | - | - | - |

ii) Direitos Creditórios Vencidos:

O Fundo não possui direitos creditórios vencidos no trimestre.

iii) Direitos Creditórios Substituídos:

| Documentos representativos do lastro: | Analisados | Inconsistências | % Carteira | % PL |
|---|---|---|---|---|
| Contratos | 10 | - | - | - |

## 3.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

i) Direitos Creditórios Registrados:

| Direito Creditório | Registrados | % Carteira | % PL |
|---|---|---|---|
| CCB | 1 | - | - |

i) Direitos Creditórios Não Registrados:

| Direito Creditório | Não Registrados | % Carteira | % PL |
|---|---|---|---|
| Não aplicável | - | - | - |

## 4. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

Atenciosamente,

**BANCO DAYCOVAL S.A.**
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

| Denominação Social |
| --- |
| EXES CRÉDITO DIRETO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA |

REF.: 4º TRIMESTRE DE 2024

Conforme o capítulo VI, art. 27 – alíneas “c” e “d”, precisamos que nos enviem as informações descritas, caso aplicáveis:

1. O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

   R: Não há novo ajuizamento de ações. As ações permanecem as mesmas.

2. Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo;

Em complemento à solicitação, os §§ 2º e 3º:

§ 2º A informação de que trata a alínea “c” do inciso V do caput:

I. pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem;

II. pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério do gestor, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

§ 3º Para efeitos da alínea “d” do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

   R: Não houve alteração na política de investimento.

II. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

   a. critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

      R: Não houve alteração dos critérios adotados pelo fundo, bem como sua política de investimento ou Critério de Elegibilidade. Todos os critérios utilizados pelo gestor na compra de ativos seguiram o disposto no regulamento do Fundo.

   b. eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

      R: Não houve alterações nos critérios de concessão de crédito.

III. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

R: Não houve alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios no trimestre.

IV. forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver;

R: Os ativos do fundo são valores mobiliários.

b. indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

R: Caráter definitivo com coobrigação.

V. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

R: Pré-pagamento da CPR Jamilson (23E01620462) em 06/12/2024 com prêmio de R$523,79, o ativo correspondia aproximadamente 1,8% do PL do fundo.

Pré-pagamento do CRI Novo Mundo (23K1456442) em 30/12/2024, o ativo estava em RJ e com stop accrual na carteira do fundo desde 13/08/2024. O pagamento refletiu em um ganho de R$255.822,81 em comparação com o saldo encarteirado e o ativo correspondia aproximadamente 5% do PL do fundo.

Pré-pagamento da Debênture Hinove (HIAG11) em 27/12/2024 com prêmio de R$101.505,93, o ativo correspondia aproximadamente 10% do PL do fundo.

VI. condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

R: Houve 2 vendas antes do vencimento.

b. motivação da alienação;

R: As vendas foram realizadas para giro de carteira.

VII. impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;

R: Não houve descontinuidade no trimestre.

VIII. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

R: CRA Josenei (CRA02300DQH): em razão de algumas avenças tidas com o devedor e os avalistas, foi realizada uma nova prorrogação da data de pagamento dos CRA para melhor acomodar o fluxo financeiro, não obstante, parcela relevante dos valores já foi adimplida.